



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref. Proad 366/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de óleos lubrificantes - Elevadores FT Maringá. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção.

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ: 90.347.840/0001-18) para a aquisição de seis óleos lubrificantes para engrenagens dos elevadores - Fórum Trabalhista de Maringá, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (Doc. 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

*"Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva dos elevadores do FT de Maringá, a empresa responsável (TK Elevadores – CT 25/2023) verificou a necessidade de aplicação de óleo nas engrenagens dos equipamentos, a fim de garantir sua perfeita operacionalidade. O produto não está inserido no escopo da contratação vigente, sendo necessária sua aquisição. As condições gerais do fornecimento (inclusive obrigações da contratada e da contratante e penalidades) estão descritas no CT 25/2023 e edital do PO 15/2023 (PROAD 3522/2023, filho do PROAD 1907/2023)".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 fornecedores, **tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço.**

IV. O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 1.668,78, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2]

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA (CNPJ: 90.347.840/0001-18)**, bem como a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 1.668,78**, para o exercício de 2024.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 02 fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Luciano João Nogueira**

Ordenador da Despesa substituto

---

<sup>1</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>2</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.